



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS**  
**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO nº 02 – PREGÃO 01/2021**

**PROCESSO nº 21222.000015/2019-51**

**Pregão Eletrônico Nº 01/2021**

**Assunto:** Resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2021, apresentada pela empresa CLARO S/A

**DOS FATOS**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa ou de concessionária autorizada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local e Longa Distância Nacional, a fim de atender a demanda da Superintendência Regional de Alagoas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

O aviso de licitação foi publicado no D.O.U, no Portal Comprasnet no dia 20/05/2021, bem como foi publicado no sítio eletrônico da Conab.

Ademais, a sessão de abertura do certame foi designada para o dia 04/06/2021 (sexta-feira) às 10:00 horas.

Em 28/05/21, às 18:06 horas, a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, por meio de e-mail encaminhado a esta CPL/Sureg-AL, apresentou pedido de impugnação ao Edital, cujo inteiro teor da peça em apreço, encontra-se juntada aos presentes autos (Doc SEI [15587413](#)).

É o relatório.

**DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 19.1 do Edital, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, *in verbis*:

**“19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

*19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [al.cpl@conab.gov.br](mailto:al.cpl@conab.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. “*

Conforme relatado e de acordo com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021, a abertura da sessão pública estava marcada para o dia 04/06/2021. Sendo esta, portanto, a

data inicial para contagem do prazo para apresentação da impugnação ao instrumento convocatório.

No que diz a contagem do prazo, há de se observar o disposto no item 20.7 do Edital:

*“20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.”*

Desta forma, considerando que a sessão estava designada para o dia 04/06/2021 (sexta-feira), devemos efetuar a exclusão deste dia na contagem do prazo. É importante salientar que o dia 03/06/2021 (quinta-feira) está relacionado como feriado de Corpus Christi. Seguindo este raciocínio, o primeiro dia do prazo seria 02/06/2021 (quarta-feira) e o segundo seria dia 01/06/2021 (terça-feira).

Assim, como o prazo para apresentar impugnação ao edital era de até 2 dias úteis antes da data de abertura da sessão, **conclui-se que o prazo para a apresentação da impugnação se encerrou às 18 horas do dia 01/06/2021 (terça-feira).**

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**.

## **DO PEDIDO**

A impugnante requer:

a) a separação do objeto licitado em unidades, da seguinte forma

- Grupo 1 -Item 1 – para contratação do serviço local proveniente das linhas diretas analógicas. Para o tráfego local deve-se incluir campo para instalação/habilitação, assinatura básica, a cobrança desses itens está prevista nos planos básicos homologados pela Anatel;

- Grupo 2 Item 1- para contratação do serviço local proveniente do entroncamento digital PABX. Para o tráfego local deve-se incluir campo para instalação/habilitação, assinatura básica, assinatura DDR a cobrança desses itens está prevista nos planos básicos homologados pela Anatel;

- Grupo 2 Item 2 - para contratação do serviço de Longa Distância Nacional LDN e de Longa Distância Internacional com destino para terminais FIXO e MÓVEL, sendo necessário apenas informar os seguintes subitens: D1- Até 50 Km, D2 – Acima de 50 até 100, D3 – Acima de 100 até 300, D4 – Acima de 300 (Distancia geodésica, segundo regulamentação da Anatel e se VC2 OU VC3.

b) requer a alteração do edital conforme em face dos termos propostos.

## **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

A Impugnante argumenta, em linhas gerais, que algumas disposições do edital atentam contra os princípios da legalidade e competitividade. Por isso sugere que os itens devem ser desagrupados por modalidade de serviço. Diante disso, a impugnante pleiteia a subdivisão em dois grupos e o acréscimo de alguns elementos, conforme redistribuição mencionada no campo Pedido da peça.

*Considerando-se que o teor da impugnação apresentada depende da análise de aspectos técnicos dos serviços que se pretende contratar, informamos que foi procedida, nos termos previstos no Edital, consulta à área demandante acerca dos questionamentos efetuados pela Impugnante, ao que a aludida unidade desta Companhia, Seade, assim respondeu:*

*“Visando maior competitividade para o certame acataremos parcialmente a impugnação recebida. O objeto será licitado em dois lotes, um para o serviço de linhas analógicas e outro para entroncamento digital.”*

*Ademais, detalhando as respostas referentes aos itens da solicitação da impugnante, segundo nossa área demandante, temos:*

*“Item 1: Acatado, e será inserido em um lote apenas para telefonia fixa;*

*item 2: Itens já constam respectivamente nos item 1, 2 e 3 do objeto a ser licitado, cláusula 1.1 do TR.*

*Item 3: Não consta no TR a opção para contratação de LDI, a qual não será incluída. Os subitens D1, D2, D3 e D4 serão incluídos.”*

Inicialmente esclareço que o Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Regional da Conab, nos termos do art. 216 do Regulamento de Licitações da Conab e, em observância à Lei 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O edital em comento foi elaborado com vistas à contratação da proposta mais vantajosa à Conab para o fornecimento dos serviços constantes no termo de referência, sem perder de vista o respeito à legislação, bem como objetivando garantir a competitividade do certame.

Assim, não há que falar em **ilegalidade nas exigências apresentadas no edital**, estando estas em conformidade com disposto na legislação e jurisprudência do TCU, bem como, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, em especial no que diz respeito ao seu artigo 4º, o qual elenca os princípios administrativos que regem este pregão.

Apresentam-se, assim, resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, bem como o da obtenção de competitividade, visto não haver restrição à participação de proponentes em decorrência das especificações técnicas do edital.

Todavia, constata-se, através da análise técnica apresentada pela área demandante do presente certame, que o desmembramento dos itens licitados em único lote e sua redistribuição em 2 (dois) grupos distintos, acarretará o aumento de competitividade em face da possibilidade de participação de maior número de licitantes interessados em fornecer propostas em cada lote. Ademais, tendo em vista a natureza distinta de cada grupo, a economia de escala não seria afetada e, conseqüentemente, haveria possibilidade de contratação de oferta mais vantajosa para esta Companhia.

Quanto ao detalhamento dos grupos referentes aos itens mencionados pela , por entender que esses novos elementos no termo de referência também poderão estimular a competitividade e, conseqüentemente, contratação de proposta mais vantajosa à Conab, seguiremos o entendimento da área técnica, acatando parcialmente os pedidos.

**Conclui-se, em face do exposto, que a impugnação da empresa CLARO S/A merece acolhimento parcial** quanto a sua tese de mérito, para reelaboração do edital com redistribuição dos itens em dois grupos: um lote para as linhas analógicas e um lote para os entroncamentos digitais E1. Também acolhe-se parcialmente o acréscimo de alguns itens apontados, da seguinte maneira:

1. no grupo das linhas analógicas, será incluído campo para instalação/habilitação, assinatura básica;

2. no grupo dos entroncamentos digitais, no que se refere à contratação do serviço local proveniente do entroncamento digital PABX, para o tráfego local não será detalhado a instalação/habilitação, assinatura básica, assinatura DDR, uma vez que esses elementos já se encontram distribuídos nos itens do cláusula 1.1 do termo referência atual;

3. no grupo dos entroncamentos digitais, no que se refere à contratação do serviço de Longa Distância Nacional LDN com destino para terminais FIXO e MÓVEL, serão incluídos os subitens D1 – Até 50Km, D2 – Acima de 50 até 100, D3 – Acima de 100 até 300, D4 – Acima de 300 (distância Geodésica), todavia, no que tange à contratação de serviço de Longa Distância Internacional, como não há previsão no termo de referência atual, os mesmos subitens D1, D2, D3 e D4 não serão incluídos.

## **DA DECISÃO**

Neste contexto, em análise preliminar, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, conheço da impugnação interposta pela empresa **CLARO S/A** ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, e no mérito, acolho parcialmente o pleito, nos termos da análise exposta.

Ressalvo que em face do recebimento do pedido de impugnação ora analisado, foi solicitada a suspensão do pregão no comprasnet, em 02/06/2021 (publicado no DOU em 07/06/2021), para fins verificação da possibilidade de alteração do edital, que fora publicado em 21/05/2021, conforme avisos publicados no comprasnet, site da CONAB e e-mail encaminhado a este impugnante.

Desta forma, as solicitações de alteração da impugnante que foram deferidas nesta análise, já foram inseridas no novo edital publicado em 03/12/2021 e cuja sessão de reabertura das propostas do pregão foi marcada para o dia 28/12/2021.

**Maceió – AL, 22 de dezembro de 2021.**

**THIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE**

**Pregoeiro**